PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei Nº 409 /81

O Prefeito do Município do Belo jardim no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a permutade imóveis e de providências corrrelatas.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis a seguir:

a) 1 (um) lote medindo 10m x 20m, de propriedade do Sr. Walter Lacerda, localizado a rua Antonio Rodrigues medeiros, nesta cidade, limitando-se com:

Norte - Maria do Carmo Pais
Sul - Rua Antonio Rodrigues Medeiros
Leste - Carlos Alberto da Costa Pereira
Oeste - Prefeitura

Por outro pertencente a esta Prefeitura localizado no prolongamento da rua Antonio Rodrigues Medeiros, nas imediações da Garagem da Prefeitura com as dimensoẽs de 6m x 20m, com a finalidade de abertura de faixa da rua, limitando-se com:

Norte - Rua Antonio Rodrigues Medeiros
Sul - Rua José Vieirad de Souza
Leste - Prefeitura
Oeste - José Djanir de Oliveira

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 10 de junho de 1981.

a) Dr. José Fábio Galvão
Prefeito Municipal

3000 Fls. 02 81 E IIX